



# CÂMARA MUNICIPAL DE LAGO DA PEDRA – MA

## PALÁCIO MUNICIPAL RAIMUNDO NERES BANDEIRA

RUA SENADOR VITORINO FREIRE S/N – BAIRRO CENTRO – CEP: 65.715-000

LAGO DA PEDRA – MA – FONE: (99) 3644-1590 – CNPJ: 23.697.840/0001-50

---

### Decreto Legislativo N°. 01/2025

DISPÕE SOBRE AS CONSIGNAÇÕES EM FOLHA DE PAGAMENTO DOS VEREADORES PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE LAGO DA PEDRA – MA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE LAGO DA PEDRA, ESTADO DO MARANHÃO, APROVA:

**Art. 1º** -A averbação de consignações em folha de pagamento dos vereadores, obedecerá às normas estabelecidas neste Decreto Legislativo.

Art. 2º Para fins deste Decreto Legislativo, considera-se:

I - Consignante: A Câmara de Vereadores de Lago da Pedra – MA, que procede os descontos relativos às consignações facultativas na folha de pagamento dos vereadores, em favor da consignatária;

II - Consignatária: a pessoa jurídica de direito público ou privado e entidades de classe e associações, destinatária dos créditos oriundos das consignações;

III - Consignado: vereador, que autorize expressamente o desconto de consignação em folha de pagamento;

IV - Margem Consignável: valor máximo disponível para descontos consignados na folha de pagamento mensal.

**Art. 3º** Compete ao Departamento de Recursos Humanos do Poder Legislativo Municipal, a coordenação, normatização, a implementação e o controle das operações relativas à averbação de consignações em folha de pagamento dos vereadores.



# CAMARA MUNICIPAL DE LAGO DA PEDRA – MA

## PALÁCIO MUNICIPAL RAIMUNDO NERES BANDEIRA

RUA SENADOR VITORINO FREIRE S/N – BAIRRO CENTRO – CEP: 65.715-000

LAGO DA PEDRA – MA – FONE: (99) 3644-1590 – CNPJ: 23.697.840/0001-50

---

**Art. 4º** Compete ao Departamento de Recursos Humanos do Poder Legislativo Municipal o repasse dos créditos provenientes de descontos consignados em folha de pagamento do vereador.

§ 1º Os valores dos descontos consignados em folha de pagamento do vereador serão creditados pelo Consignante, em favor da Consignatária, na mesma data de pagamento dos vereadores.

**Art. 5º** As consignações em folha de pagamento são classificadas em:

I - Compulsórias; e,

II - Facultativas.

§ 1º Consignações compulsórias são descontos e recolhimentos incidentes sobre a remuneração, proventos ou pensão efetuados por força de lei ou decisão judicial, compreendendo:

- a) contribuições previdenciárias;
- b) pensão alimentícia;
- c) imposto sobre o rendimento do trabalho e proventos de qualquer natureza;
- d) restituições e indenizações ao Erário Municipal;
- e) mensalidade e contribuição sindical;
- f) outros descontos compulsórios instituídos por lei ou por decisão judicial ou administrativa.

§ 2º Consignações facultativas são descontos incidentes sobre a remuneração, subsídio, proventos ou pensão, expressamente autorizados pelo consignado, seja em meio físico ou eletrônico, em decorrência de contrato, acordo, convenção, convênio ou outra forma regular de ajuste entre o consignado e determinada entidade consignatária.

§ 3º As consignações compulsórias terão prioridade sobre as facultativas e, em nenhum caso, poderá resultar saldo negativo na folha de pagamento do vereador.



## CAMARA MUNICIPAL DE LAGO DA PEDRA – MA

### PALÁCIO MUNICIPAL RAIMUNDO NERES BANDEIRA

RUA SENADOR VITORINO FREIRE S/N – BAIRRO CENTRO – CEP: 65.715-000

LAGO DA PEDRA – MA – FONE: (99) 3644-1590 – CNPJ: 23.697.840/0001-50

---

**Art. 6º** A soma mensal das consignações facultativas de cada vereador não poderá exceder ao valor equivalente a 35% (trinta e cinco por cento) do resultado encontrado pela subtração das consignações compulsórias da remuneração bruta.

§ 1º Não serão computadas na remuneração bruta referida no caput deste artigo as seguintes vantagens pecuniárias:

I - salário-família;

II - diárias;

III - indenização pelo uso de veículo próprio em serviço;

IV - gratificação natalina;

V - serviço extraordinário, horário noturno, sobreaviso ou plantão;

VI - 1/3 (um terço) constitucional pelo usufruto de férias;

VII - gratificações por atividades e titulações especiais, gratificação de incentivo à qualificação profissional;

VIII - substituição de cargo em comissão ou função de confiança;

IX - adicional de insalubridade ou periculosidade;

X - qualquer outra gratificação ou adicional ou auxílio que configure vantagem pecuniária de caráter transitório;

XI - importâncias pretéritas.

§ 2º O valor da remuneração, após a aplicação da dedução dos valores relacionados nos incisos deste artigo, corresponderá à base de cálculo de margem de consignação facultativa.

§ 3º A divulgação de dados relativos à folha de pagamento, inclusive quanto aos limites dos valores de margem e saldo consignável, somente poderá ser realizada mediante autorização expressa do consignado.

**Art. 7º** As consignatárias estão autorizadas a oferecer operações de crédito consignado aos vereadores, observando os seguintes prazos:



# CAMARA MUNICIPAL DE LAGO DA PEDRA – MA

## PALÁCIO MUNICIPAL RAIMUNDO NERES BANDEIRA

RUA SENADOR VITORINO FREIRE S/N – BAIRRO CENTRO – CEP: 65.715-000

LAGO DA PEDRA – MA – FONE: (99) 3644-1590 – CNPJ: 23.697.840/0001-50

---

§ 1º O prazo máximo para a concessão do empréstimo será limitado ao tempo remanescente do mandato eletivo do vereador;

§ 2º Em nenhuma circunstância, o prazo total do empréstimo poderá exceder 48 (quarenta e oito) meses.

**Art. 8º.** - A consignação de que trata este Decreto Legislativo não implica responsabilidade da Câmara de Vereadores (Consignante) por dívida, inadimplência, desistência ou pendência de qualquer natureza assumida pelo consignado perante a entidade consignatária.

§ 1º O Consignante não integra qualquer relação de consumo originada, direta ou indiretamente, entre a Consignatária e o Consignado.

§ 2º O Consignante não se responsabilizará pelas consignações enviadas pelas Consignatárias, através do sistema informatizado de gestão e controle de consignações e não averbadas por motivos inerentes à insuficiência salarial, devido a descontos por faltas, demissões, falecimentos e outras perdas remuneratórias do consignado.

**Art. 9º** - As instituições consignatárias somente operacionalizarão as consignações por meio do sistema de controle de consignações utilizado pelo Câmara Municipal.

**Art. 10.** - Em caso de revogação total ou parcial deste Decreto, ou a introdução de qualquer ato administrativo que suspenda ou impeça o lançamento de novas consignações, ou ainda, caso haja qualquer fato superveniente que altere este Decreto ou extinga o convênio firmado com o consignatário, as consignações relativas à amortização de empréstimos consignados em folha de pagamento serão mantidas pelo consignante, até o cumprimento total das obrigações pactuadas entre o consignatário e os servidores, ficando assegurada a continuidade dos descontos das parcelas de consignações contratadas, até sua liquidação.

**Art. 11.** Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.



## **CAMARA MUNICIPAL DE LAGO DA PEDRA – MA**

**PALÁCIO MUNICIPAL RAIMUNDO NERES BANDEIRA**

**RUA SENADOR VITORINO FREIRE S/N – BAIRRO CENTRO – CEP: 65.715-000**

**LAGO DA PEDRA – MA – FONE: (99) 3644-1590 – CNPJ: 23.697.840/0001-50**

---

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Lago da Pedra, Estado do Maranhão, em 12 de maio de 2025.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

**AGNALDO DE OLIVEIRA DE SOUZA**

Presidente da Câmara Municipal